PROJETO DE INDICAÇÃO Nº343/2025

Considerando que em 1990, a violência contra a mulher foi reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera tal ação um obstáculo para o desenvolvimento socioeconômico e uma violação dos direitos humanos (Meneghel, 2011). A problemática torna-se importante porque a mulher tem direito ao acolhimento humanizado e diferenciado pelo trauma sofrido; e também ao acompanhamento mesmo depois do retorno ao seu contexto social;

Considerando que a estimativa global da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao índice de prevalência de violência física ou sexual provocada por parceiro e/ou ex-parceiro, é de 27%, de acordo com dados de 2021. No Brasil, esse percentual é de 32,5%, de acordo com a pesquisa realizada em fevereiro de 2025. Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania apontam que Salvador já registrou, em 2025, 1.441 violações[1] (qualquer fato que atente ou viole os direitos humanos de uma vítima, como maus-tratos, exploração sexual, tráfico de pessoas) contra a mulher;

Considerando que a violência contra a mulher, cujas raízes se encontram no patriarcado, além de constituir grave violação de direitos humanos, gera conseqüências que perpassam as vítimas diretas, atingindo seus familiares. São as chamadas vítimas indiretas, em especial, crianças, adolescentes e jovens adultos que convivem com situações de violência, muitas vezes, praticadas em seus próprios lares;

Considerando que foi sancionada pelo Governo Federal Lei que prevê a concessão de auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica. A Lei resultou do Projeto de Lei n.º 4.875/2020, aprovado pelo Senado em agosto de 2023 e que inclui o auxílio-aluguel no rol das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006), o que representa um marco importante na legislação brasileira para proteger e amparar as vítimas dessa forma de violência de gênero;

[1] Disponível em: < https://bahia.ba/salvador/salvador-ja-registrou-1-441-casos-de-violencia-contra-a-mulher-em-2025/#:~:text=Dados%20do%20Minist%C3%A9rio%20dos%20Direitos%20Humanos%20e,total%2C%20apenas%20150%20den%C3%BAncias%20foram%20efetivadas%20(quantidade >. Acesso em: 31/07/2025.

Considerando que no caso da violência enfrentada no ambiente doméstico, a concessão de auxílio-aluguel constitui medida pública voltada a pessoas vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade social e econômica, com a finalidade de ampliar o espectro protetivo, nos termos da Lei nº 14.674/2023, que inseriu o inciso VI no artigo 23 da Lei de Violência Doméstica, atribuindo a responsabilidade pelo pagamento aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (artigo 2º);

Considerando que o auxílio-aluguel é uma medida eficaz que protege pessoas vítimas de violência doméstica, oferecendo recursos financeiros essenciais para garantir sua segurança, independência e recomeço longe do contexto de violência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que elabore Decreto Municipal com o objetivo de regulamentar a Lei Federal n.º 14.674/2023, de 14 de setembro de 2023, para implementação do auxílio-aluguel como medida protetiva de urgência para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Salvador-Ba.

Salvador, 05 de agosto de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL